LEI Nº 2.473, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, Sorriso – MT, no valor de R$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais).

**§ 1º** A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo,será feita na ordem de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em oito parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 20 de maio de 2.015, encerrando-se no dia 10 de dezembro de 2.015.

**§ 2º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c) Documentos originais suportes da despesa;

d) Devolução de saldo se houver.

**§ 3º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 2º** Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária do exercício de 2.015, vinculados a seguinte conta:

12 – Secretaria Municipal de Transportes

12.001 - Gabinete do Secretário

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 – Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0039 – Infraestrutura do Transporte

12.001.26.782.0039.2128 – Conservação e recuperação de estradas não pavimentadas

12.001.26.782.0039.2.128-33704100 (501) - R$ 48.000,00

**Art. 3º** Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo contrato de rateio com a Entidade Conveniada, onde estrão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração